



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

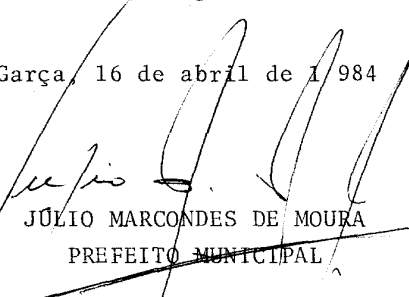
LEI N.º 1.979/84

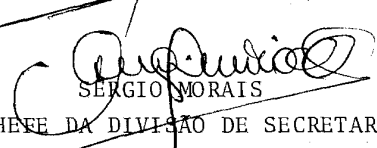
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento da Educação Pré-Escolar no Município de Garça.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.894/82, de 16 de março de 1982.

Garça, 16 de abril de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-



ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de GARÇA-.-.-.-.

objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade. (Processo-
nº).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu titular, o Doutor Paulo Renato Costa Souza, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 03720/83-SE, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de GARÇA-.-.-.-., representada neste ato pelo Senhor JÚLIO MARCONDES DE MOURA-.-.-., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1 979 / 84, adiante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à população em idade pré-escolar do Município de GARÇA-.-.-.-., mediante uma ação conjugada entre os partícipes deste acordo para planejar e desenvolver o Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I- Constituem obrigações da Prefeitura:



ESTADO DE SÃO PAULO

a) garantir a continuidade de atendimento das crianças inscritas em 1982 no Programa realizado com verba SEPS/MEC (extra-teto) em unidades escolares municipais;

b) apresentar um Plano de Aplicação para execução des se acordo;

c) providenciar recursos humanos necessários à execução do programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar;

d) responsabilizar-se pela aplicação dos 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação;

e) dar pleno funcionamento das classes, com atendimento às crianças em idade escolar;

f) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o Programa;

g) fazer-se representar pelo elemento técnico-pedagógico nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime da legislação trabalhista;

i) remeter à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas os documentos de acompanhamento da execução das atividades do Programa, em forma de relatório bimestral.

II - Constituem obrigações da Secretaria:

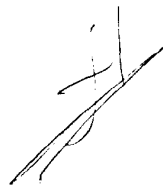
a) repassar os recursos financeiros à Prefeitura;

b) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas-:

- elaborar diretrizes e normas técnicas do Programa de Municipalização de Educação Pré-Escolar;

- prestar assistência na execução do Programa;

- capacitar docentes e especialistas em pré-escola a nível central e regional;



- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria concederá à Prefeitura, no exercício de 1964, recursos financeiros no valor de Cr\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros -.-.-.-.-).)

a) a importância de Cr\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscientos e trinta e cinco mil cruzeiros - - - - -)

b) a importância de Cr\$)

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros à Prefeitura dar-se-á à medida em que a Secretaria os receber do Ministério



ESTADO DE SÃO PAULO

da Educação e Cultura.

§ 2º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria da Educação, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as Cláusulas terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados através da Divisão Regional de Ensino, em conta especial da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por esta indicada.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas, através da Divisão Regional de Ensino a que estiver jurisdicionada, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/84.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

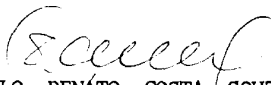
Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através da assinatura de instrumento específico.

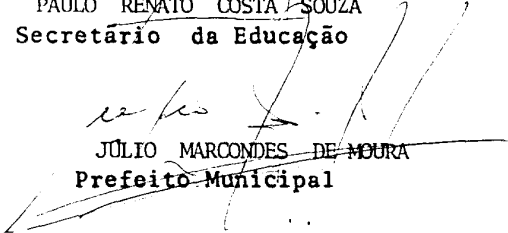
CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

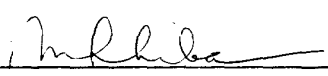
Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, de de 1984.


PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário da Educação


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. 

2a. 